DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1151/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16373/2014
PROTOCOLO	: 1548961
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório está dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 42/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, visando à aquisição de mobiliária para copa/cozinha/atendimento ao cliente para atender as necessidades da SANESUL.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *I.A.Campagna Junior & Cia Ltda., no valor de R$ 73.799,96 (setenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); Daniela Tuler Santos de Oliveira –ME, no valor de R$ 24.489,72 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) e JR Aldrovandi –EPP, no valor de R$ 44.659,05 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).*

Procedendo à Analise (ANA-5ICE- 2055/2015 – f. 286/288) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-2130/2015 – f. 289).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 42/2014 realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima.

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: *I.A.Campagna Junior & Cia Ltda., no valor de R$ 73.799,96 (setenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); Daniela Tuler Santos de Oliveira –ME, no valor de R$ 24.489,72 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) e JR Aldrovandi –EPP, no valor de R$ 44.659,05 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).*

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o

procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 042 /2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônica nº 42/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, tendo como detentoras as empresas I.A.Campagna Junior & Cia Ltda, Daniela Tuler Santos de Oliveira –ME e JR Aldrovandi – EPP, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 042/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, tendo como detentoras as empresas I. A. Campagna Junior & Cia Ltda., Daniela Tuler Santos de Oliveira – ME e JR Aldrovandi – EPP, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto

Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator